

CONTRATO Nº 1. AD.018/2023-PMC

TERMO DE CONTRATO Nº1.AD.018/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMETÁ E A EMPRESA MOVEISTO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 4993/2023.

Por este Instrumento, de um lado, o **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá-Pará, , neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, e de outro lado a firma doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Moveisto Fabricação de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.003/0001-04, com sede na Av. P-01, Quadra 34, lotes 16,17 e 18, 5ª Etapa, s/n, Bairro Setor sul, Palmas – TO, CEP: 77.064-631, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por **Antônio José Vieira**, brasileiro, portador do RG nº 1.586.374 SSP/TO, CPF nº 166.624.071-00, residente e domiciliado na Quadra 906 Sul, Alameda 14, s/n, lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.023.422, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações, bem como a instrução do **processo administrativo nº 4993/2023**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 017/23 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Palmas Tocantins**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, e a contratação de empresas especializadas em confecção e **fornecimento de barracas, bancadas, expositores e mesas**, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão** e processo administrativo, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Barraca para feira medindo 6.00mts x 4.00mts – telha de zinco.	UND	152	R\$ 25.750,00	R\$ 3.914.000,00
2	Bancada de hortifrutí com 2 prateleiras	UND	102	R\$ 3.470,00	R\$ 353.940,00
3	Expositor de cereais com 1 prateleira.	UND	102	R\$ 3.190,00	R\$ 325.380,00
4	Mesa para refeitório adulto de 4 lugares com estrutura desmontável e tampo em mármore ou	UND	30	R\$ 6.799,50	R\$ 203.985,00

	prolpropileno.				
5	Mesa para refeitório infantil com 4 lugares e estrutura desmontável, e tampo em mármore ou prolpropileno.	UND	34	R\$ 5.799,50	R\$ 197.183,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.994.488,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A entrega deverá ocorrer após a ordem de fornecimento ter sido recebida pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias no almoxarifado da SEMADRE (Avenida Inácio Moura, 1852, Aldeia) ou da Prefeitura Municipal de Cametá (Av. Gentil Bittencourt, n° 01, Centro).

2.2. As condições de recebimento do objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação oriunda deste termo de contrato, o qual faz parte independentemente de transcrição.

2.3. **A ENTREGA: Deverá** ocorrer após a formalização do instrumento contratual e recebimento da ordem de serviços, e a empresa contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, para entrega dos produtos solicitados de cada item.

2.3.1. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não aceita incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir de sua assinatura, até 18 de outubro de 2024 do exercício em curso, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterado nos termos do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **4.994.488,00** (quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(TX/100)}{I} = (\text{índice apurado})$

365 TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

4.4. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano a partir da data da apresentação da proposta, e, quando for o caso, serão reajustados anualmente paramais ou para menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04.122.0052.2003 0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 07 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL.

Classificação Funcional: 20 122 0052 2056 0000 – MANUT SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de garantia dos objetos será de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Obriga-se a entregar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento convocatório da Licitação e deste termo de contrato.

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

7.1.3. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.1.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.1.4.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência anexo do edital.

7.1.4.2. Não deverá transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;

7.1.4.3. Garantir a qualidade do(s) mobiliário(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

7.1.4.4. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.4.5. Efetuar a entrega dos mobiliários de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato.

7.1.4.6. Comunicar à PMC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.4.7. Manifestar-se justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido no contrato.

7.1.4.8. Substituir às suas expensas, no todo o(s) mobiliário(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja(m) em desacordo com as especificações do contrato, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente via e-mail.

7.1.4.9. No ato da entrega a contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para realizar a montagem dos móveis/estruturas e instalação dos mesmos nos ambientes determinados.

7.1.4.10. Responsabilizar pelo transporte apropriado dos mobiliários/estruturas.

7.1.4.11. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no contrato, do endereço do fabricante e do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

7.1.4.12. Realizar durante a vigência do prazo de garantia a devida manutenção do mobiliário/estrutura onde o mesmo se encontra, ou ainda retirar, quando for necessário e após autorização da PMC, o mobiliário/estrutura com defeito para ser encaminhado à assistência técnica/fábrica previamente definida e credenciada pelo fabricante do mobiliário ou por ele autorizado. Terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para recolocar o móvel/estrutura defeituoso em perfeitas condições de funcionamento, podendo ser prorrogado após justificativa fundamentada e com a anuência, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.1.4.13. Caso o problema não seja solucionado em até 30 (trinta) dias corridos, a Contratada estará obrigada a fornecer, em caráter definitivo, um mobiliário/estrutura novo e sem uso anterior, com características iguais ou superiores ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação oficial, improrrogáveis.

7.1.4.14. Independente da(s) substituição(ões) e troca(s) mencionada(s) anteriormente, a Contratada compromete-se a trocar todo o mobiliário/estrutura, no mesmo prazo do subitem

acima, por outro do mesmo modelo ou de características técnicas superiores, novo e sem uso anterior, sem ônus adicional, caso ocorram 03 (três) chamados para manutenção corretiva, dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.1.4.15. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada, desmontagem e montagem do móvel/estrutura substituído após a primeira entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

7.1.4.16. Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas dos mobiliários que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, cabendo-lhe buscar a melhor operacionalização do atendimento, sem que este traga quaisquer prejuízos à PMC.

7.1.4.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.4.18. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos.

7.1.4.19. Responsabilizar-se exclusivamente e solidariamente pela assistência técnica contratada na cidade de **Cametá/Pa**.

7.1.4.20. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

7.1.4.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

7.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.2.3. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência.

7.2.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

7.2.5. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização da execução do objeto.

7.2.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.7. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado.

7.2.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder na entrega dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.11. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.2.12. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

7.2.13. Autorizar os acessos dos funcionários da Contratada nas dependências da Contratante para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incorrerá as sanções dispostas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002,

8.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções Administrativas:

8.3.1. **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

8.3.2. **Multa**:

8.3.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da OS, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega produtos definidos na OS, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da OS, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

8.3.2.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

8.3.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por dolo da CONTRATADA;

8.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Município.

8.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Contrato.

8.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcira CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.4. As sanções previstas nas subcláusulas 8.3.1, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa (subcláusula 8.3.2), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.
 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, II Lei 8.666/93, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - Judicialmente, nos termos da Lei.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.
- 9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente Lei nº 10.520/2002, demais normas aplicáveis ao caso concreto.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Cametá/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cametá/PA, 20 e outubro e 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE

MOVEISTO FAB.
DE MOVEIS
LTDA:08898003
000104

Assinado de forma
digital por MOVEISTO
FAB. DE MOVEIS
LTDA:08898003000104
Dados: 2023.10.23
08:25:30 -03'00'

ANTONIO JOSE
VIEIRA:166624
07100

Assinado de forma
digital por ANTONIO
JOSE
VIEIRA:16662407100
Dados: 2023.10.23
08:26:07 -03'00'

MOVEISTO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ sob o nº 08.898.003/0001-04

Antônio José Vieira
CPF: 166.624.071-00
CONTRATADA